



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 23/2021

Unaí, 22 de fevereiro de 2021.

#### Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 707/2021

#### Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25792802

|                        |                                       |       |                |
|------------------------|---------------------------------------|-------|----------------|
| Processo SLA: 707/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento |       |                |
| EMPREENDEDOR:          | Olavo Remígio Condé                   | CNPJ: | 324.204.049-04 |
| EMPREENDIMENTO:        | Fazenda Ponte Alta - Lote 22          | CNPJ: | 324.204.049-04 |
| MUNICÍPIO(S):          | Paracatu/MG                           | ZONA: | Rural          |

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):  | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|---|--------|---------------------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 2      | 1                   |

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|----------------------------------|-----------|

|   |                |
|---|----------------|
| Luís Fernando Faria Barreto – Engº Agrônomo | CREA MG 61.582 |
|---|----------------|

|                    |           |            |
|--------------------|-----------|------------|
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--------------------|-----------|------------|

|   |            |  |
|---|------------|--|
| Larissa Medeiros Arruda<br>Gestora ambiental  | 1332202-9  |  |
| De acordo:<br>Ricardo Barreto Silva<br>Diretor Regional de Regularização<br>Ambiental | 1148.399-7 |  |



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 22/02/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25777132** e o código CRC **550D57DC**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0009366/2021-73

SEI nº 25777132



| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>                         |   |                          |                            |
|--|---|--------------------------|----------------------------|
| <b>PROCESSO Nº:</b> 707/2021   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento  |                          |                            |
| <b>EMPREENDEREDOR:</b> Olavo Remígio Condé   | <b>CNPJ:</b> 324.204.049-04   |                          |                            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Ponte Alta – Lote 22                                    | <b>CNPJ:</b> 324.204.049-04   |                          |                            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu/MG  | <b>ZONA:</b> Rural  |                          |                            |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  |   |                          |                            |
| • Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos |   |                          |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>   | <b>CLASSE</b>            | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| G-01-03-1  | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 2                        | 1                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  | <b>REGISTRO:</b>  |                          |                            |
| Luís Fernando Faria Barreto – Engº Agrônomo  | CREA MG 61.582  |                          |                            |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  | <b>MATRÍCULA</b>  | <b>ASSINATURA</b>        |                            |
| Larissa Medeiros Arruda<br>Gestora ambiental   | 1332.202-9  | Assinado eletronicamente |                            |
| De acordo:<br>Ricardo Barreto Silva<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental     | 1148.399-7  | Assinado eletronicamente |                            |



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Ponte Alta – Lote 22 de propriedade do Sr. Olavo Remígio Condé atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 10/02/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 707/2021.

A atividade principal do empreendimento é o plantio de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, classificada como classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte pequeno.

Possui critério locacional, uma vez que há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos por estar localizado na área de abrangência da DAC nº 24/2007 – Ribeirão Mundo Novo.

Conforme informado, o empreendimento cultiva 343 hectares de culturas anuais, no entanto, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi informado no “Módulo 4 – Caracterização do empreendimento” uma área útil de 784 hectares, sendo 1.054,4270 hectares de área total. O empreendedor não anexou mapa georreferenciado, conforme exigido no Anexo I do RAS, não sendo possível conferir essa informação.

O empreendimento está registrado no CAR nº MG-3147006-7370.0A41.8F9F.4969.84D7.5A6F.28A6.FD90. Conforme o recibo, a área total do empreendimento é de 426,3011 hectares, sendo 345,7250 hectares de área útil e 23,3087 hectares de reserva legal, o que é inferior à 20% da área total. O empreendedor não apresentou documentação que comprove a regularização da reserva legal.

Essa Fazenda possui um ponto de captação de direta no córrego Lagoa Torta nas coordenadas geográficas 16° 42' 10"S, 47° 03' 01"W outorgado pela Portaria de Outorga Coletiva nº 1212/2020.

Em consulta ao SICAR-MG foi possível encontrar uma área ao sul do empreendimento, contígua, denominada Fazenda Cedro ou Cachoeira – Lote 23B, registrada sob o nº MG-3147006-AA54B88B4EBE420AB964019C4D2EDA19 em nome de Olavo Remígio Condé e Outros, com área total de 105,00 hectares e totalmente consolidada.

Mais ao sul dessa área, porém não contígua, foi encontrada uma outra área denominada Fazenda Cedro e Cachoeirinha – Lote 25, registrada sob o nº MG-3147006-3EE7AE4318AF4794A4C0035283C53933 em nome do mesmo proprietário com área total de 361,25 hectares, sendo 218,3033 hectares de área consolidada. Além disso, nesta Fazenda consta em nome do proprietário, Sr. Olavo Remígio Condé, um outro ponto de captação direta nas coordenadas geográficas 16° 43' 51"S, 47° 04' 28"W outorgado pela Portaria de Outorga Coletiva nº 1212/2020.



Além do mais, o empreendimento possui um histórico nesta Superintendência, tendo em vista que assinou o Termo de Compromisso Ambiental nº 22/2017, para o qual foi realizada vistoria e onde foi constatado à época que os lotes 22 e 23B, supracitados, operavam de forma integrada, sendo assim considerados um só empreendimento (Auto de Fiscalização nº 141739/2016 e Auto de Infração nº 94507/2017).

Considerando tudo o que foi analisado pode-se inferir que as Fazendas operam de forma interdependente o que é vedado expressamente pelo art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

*“Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”*

Conclusão, considerando a insuficiência e a inconsistência de dados necessários a análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Ponte Alta – Lote 22 de Olavo Remígio Condé”, no município de Paracatu/MG.